

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2022
(Elaborado em 05 de janeiro de 2022)

EMENTA: Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. **CHARLES BATISTA DE MELO**, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda do artigo 106, II, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em respeito ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que fixou o valor do salário mínimo legal em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, deve ser pago aos servidores municipais ativos, e aos proventos dos inativos e pensionistas, acrescido das gratificações e melhorias adquiridas, sem prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor, excetuando-se os profissionais do Magistério, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º desta Lei, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta) ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), ficando autorizado ao Diretor de Recursos Humanos deste Município, a elevar o valor do salário mínimo de quem recebe importância inferior, não se constituindo em aumento salarial, e sim, apenas e tão somente, em readequação ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.

Art. 4º Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco (PE), em 05 de janeiro de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO
CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
TRABALHANDO PARA O POVO.

APROVADO

em 15/01/2022

Somos de Parecer
Favorável

Somos de Parecer
Contrário

Lírio Tereza da Silva
Cláudio José da Silva
Frederico César M.S. Almeida
Edvaldo dos Santos
Francisca Márcia Lima Pereira
Gilvan Silva Trameço
Antônio Leides Lima
Danil A. Bispo
Elionair de Lemos da Silva Santos
Edvânia Maria da Silva.

APROVADO
em 09/02/2022